



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4311 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.013.

“Regulamenta a Lei nº 3.218, de 05 de setembro de 2013, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Artigo 1º - As normas gerais sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos permitidos de intensidade da emissão de sons e ruídos emitidos por veículos, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, serão regulados pela Lei nº 3.218, de 05 de setembro de 2.013.

Artigo 2º - O nível máximo de som permitido nos termos da Lei Municipal nº 3.218, de 05 de setembro de 2.013, os métodos utilizados para sua medição e avaliação serão os estabelecidos pela ABNT NBR 10.151.

§ 1º - Os níveis de pressão sonora serão medidos de acordo com a ABNT NBR 10.151.

§ 2º - Independentemente do ruído de fundo, o nível de pressão sonora proveniente da fonte emissora não poderá exceder os níveis fixados na NBR nº 10.151 da ABNT.

Artigo 3º - O medidor de nível de pressão sonora e o calibrador deverão ser certificados regularmente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração - RBC, conforme a ABNT NBR 10.151, devendo realizar a integração direta dos dados.

Artigo 4º - As infrações ao disposto na Lei 3.218, de 05 de setembro de 2.013, serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração pela Guarda Municipal.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O processo administrativo supra mencionado será instaurado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

Artigo 5º - Os padrões adotados neste Decreto devem ser revistos a cada dois anos, a fim de incorporar novos parâmetros nacionais e internacionais, quando necessário.

Artigo 6º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de novembro de 2013.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos